

Resolução CREF22/ES nº 036/2024

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES, usando de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º- H, da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF Resolução nº 494/2023 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário no dia 28 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações éticas e disciplinares a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2025 será de até cinco vezes o valor da anuidade de 2025, estabelecida na Resolução CREF22/ES nº 035/2024.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2024.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente do CREF22/ES
CREF 004678-G/ES

ANEXO I

Quadro de Penalidades de Profissional de Educação Física

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade (Máximo a se imputado por ocasião do julgamento)	Legislação Infringida	Encaminhamento/Apenação
Exercício Ilegal da Profissão	GRAVÍSSIMA	- Lei nº 9.696/98; - Art. 47 da Lei nº 3.688/41; - Regimento Interno do CREF22/ES - Resolução CONFEF nº 508/2023	- Notificação com imediata suspensão das atividades; - Notificação ao Ministério Público; - Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento.
Permitir sala desprovida de Profissional de Educação Física	GRAVÍSSIMA	- Lei nº 9.696/98 - Resolução CONFEF nº 477/2023 - Resolução CONFEF nº 508/2023	- Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio ao agente de fiscalização ou qualquer representante do CREF22/ES no exercício de suas funções ou em razão destas, bem como resistir, impedir, embaraçar ou furtar-se a fiscalização	GRAVÍSSIMA	- Em caso de desacato – art. 331 do Código Penal - Em caso de impedir a fiscalização – art. 329 e 330 do Código Penal - Resolução CONFEF nº 508/2023	- Encaminhamento a Câmara de Julgamento. - Registro de Ocorrência junto a Autoridade Policial
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 508/2023	- Encaminhamento a Câmara de Julgamento.
Condenação judicial por prática de contravenção penal no exercício da profissão ou em razão desta	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 508/2023	- Encaminhamento a Câmara de Julgamento.
Profissional registrado atuando com os seus	GRAVÍSSIMA	- Lei nº 9.696/98; - Art. 205 do Código	- Notificação ao Ministério Público;

direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado		Penal; Regimento Interno do CREF22/ES; - Resolução CONFEF nº 508/2023	-Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento
Graduado atuando sem registro junto ao CREF22/ES	GRAVE	- Lei nº 9.696/98; - Art. 47 da Lei nº 3.688/41; - Regimento Interno do CREF22/ES; - Resolução CONFEF nº 508/2023	- Notificação com imediata suspensão das atividades; - Notificação ao Ministério Público; -Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento
Profissional atuando fora da sua área de habilitação	MÉDIA	- Lei nº 9.696/98; - Art. 47 da Lei nº 3.688/41; - Regimento Interno do CREF22/ES; Resolução CONFEF nº 508/2023	- Notificação com imediata suspensão das atividades; - Notificação ao Ministério Público; -Encaminhamento do Responsável Técnico a Câmara de Julgamento
Profissional com identificação em desacordo com o exercício profissional	LEVE	- Resolução CONFEF nº 508/2023	-Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico a Câmara de Julgamento
Profissional atuando com registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	LEVE	- Resolução CONFEF nº 531/2024 - Resolução CONFEF nº 508/2023	- Notificação ao CREF de origem - Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico a Câmara de Julgamento
Profissional de Educação Física Inadimplente com suas obrigações regimentais	LEVE	- Lei nº 9.696/98; - Lei nº 12.197/2010; - Regimento Interno do CREF22/ES; - Resolução CONFEF nº 508/2023	-Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico a Câmara de Julgamento

Infração Leve – Sem multa e com anotação de advertência;

Infração média – Multa de UMA a DUAS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético;

Infração Grave - Multa de DUAS a TRÊS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético;

Infração Gravíssima - Multa de TRÊS a CINCO anuidades vigentes e instauração de Processo Ético;

Publicada no D.O.U. Edição 217, em 08 de novembro de 2024 - Seção 1 - Pág. 140